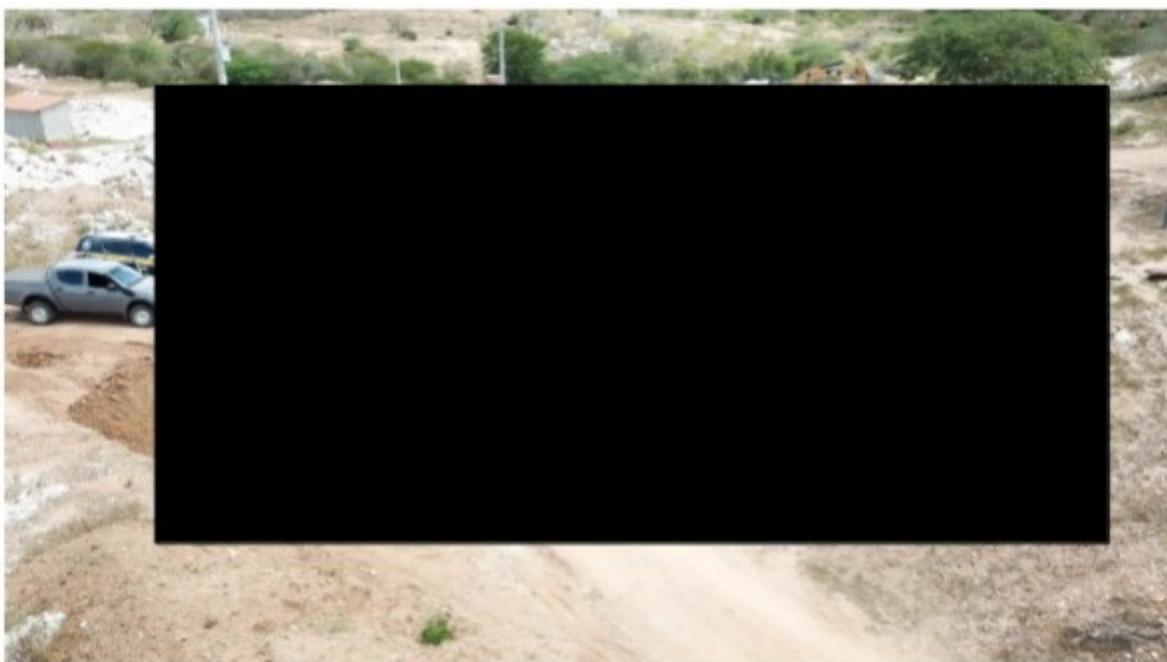




MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**CRISTAL MINERACAO E EXTRAÇÃO EIRELI**  
**CNPJ: 05.566.806/0001-65**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 05/06/2019 a 12/06/2019

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS  
NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

**CNAE PRINCIPAL:** 0899-1/99

**OPERAÇÃO Nº:** 062/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ÍNDICE**

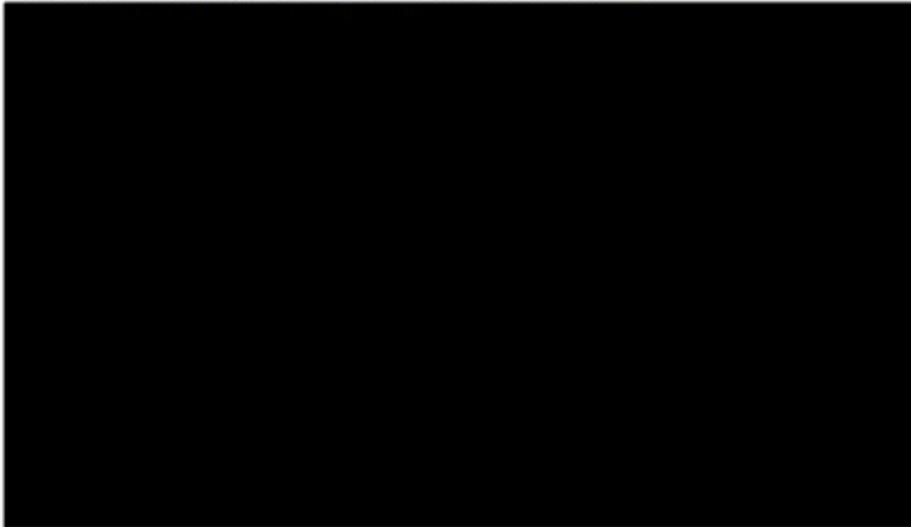
<b>A)</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>3</b>
<b>B)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>4</b>
<b>C)</b>	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>D)</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>4</b>
<b>E)</b>	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>5</b>
<b>F)</b>	<b>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA</b>	<b>7</b>
<b>G)</b>	<b>IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b>	<b>8</b>
<b>H)</b>	<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>24</b>
<b>I)</b>	<b>DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO</b>	<b>24</b>
<b>J)</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>33</b>
	<b>ANEXOS:</b>	<b>35</b>
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	
	II. Autos de infração	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



AFT – SRTb/AP  
AFT – GRTb/Marabá-PA  
AFT – GRTb/PB  
AFT – SRTb/MT  
AFT – SRTb/MT  
AFT – SRTb/PB  
AFT – SRTb/RO  
Motorista – Mtb/sede  
Motorista – Mtb/sede  
Motorista – Mtb/sede

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



Procurador do Trabalho

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



Defensor Público da União

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



PRF  
PRF  
PRF  
PRF  
PRF  
PRF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Razão Social:** CRISTAL MINERACAO E EXTRACAO EIRELI

**CNPJ:** 05.566.806/0001-65

**Endereço:** Sítio Serrote Branco S/N, Zona Rural, Picuí-PB, CEP:58187000

**Coordenadas do alvo:** 6°36'02.9"S 36°23'32.7"W

**Acesso:** 6°35'05.5"S 36°22'34.7"W.

**CNAE:** 0899199 (Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente)

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>28</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>22</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>-</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>15</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Para chegar à empresa parte-se de Picuí - PB pela PB-177, sul, por 9,4KM. Depois segue por uma vicinal à direita da rodovia (tem uma placa na cerca, na entrada, com o nome "Von Roll do Brasil LTDA"). Após entrar na vicinal, manter-se



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

à esquerda na bifurcação, e percorrer 3KM até o alvo (coordenadas: 6°36'02.9"S 36°23'32.7"W).

**E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.764.763-4	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.764.768-5	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21.764.770-7	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
4	21.764.772-3	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
5	21.764.774-0	222365-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6	21.764.777-4	222760-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.3.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Substituir os armários individuais por dispositivos para a guarda de roupa e objetos pessoais que não garantam condições de higiene, saúde e conforto.
7	21.764.779-1	206009-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "e", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de substituir imediatamente o equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado.
8	21.764.782-1	206024-8	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
9	21.764.784-7	222366-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.
10	21.764.785-5	222892-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de ministrar treinamento introdutório geral para os trabalhadores ou ministrar treinamento introdutório geral com carga horária e/ou conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22 ou fora do horário de trabalho.
11	21.764.786-3	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
12	21.764.787-1	222950-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.32.1, da NR-22, com redação da Portaria MTb 1.085/2018.	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

13	21.764.789-8	222777-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.
14	21.764.792-8	222788-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.1, alínea "b", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de adotar as medidas necessárias para que os postos de trabalho sejam projetados e instalados segundo princípios ergonômicos.
15	21.764.794-4	222776-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.**

A empresa Cristal Mineração e Extração EIRELI atua na mineração de pegmatitos como albita, cristais de quartzo e mica. A empresa possui uma única unidade de produção, no endereço mencionado acima.

Atualmente, segundo o encarregado dos serviços Sr. [REDAZIDO] [REDAZIDO] estão extraindo apenas mica, em quantidade estimada de 50 a 60 toneladas ao mês, as quais são vendidas pelo valor de R\$ 980,00 cada, para várias indústrias como MV QUARTZO, em Simões Filho/BA; ARMIL MINERAIS DO NORDESTE, em Parelhas/RN; VON ROLL DO BRASIL LTDA, em Picuí/PB (materiais isolantes); MINERAIS PALMEIRENSE, em Nova Palmeira/PB.

A unidade fiscalizada é uma propriedade rural onde havia instalada uma pedreira ativa, com três frentes de serviços fazendo extração, com os seguintes dados do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) processo n. 846026/1999; portaria de lavra n. 300/2007, data de publicação no DOU de 15/10/2007. Além disso, havia uma casa contendo quatro cômodos que serviam de alojamento para quatro trabalhadores e de área de vivência composta de cozinha, refeitório e um único banheiro.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A pedreira localiza-se na parte de trás da casa sede do estabelecimento. No local são efetuadas detonações, com uso de compressores e estopins, que resultam no desmonte de rochas. As rochas maiores são quebradas por meio de um equipamento de grande porte denominado "picão". Posteriormente os trabalhadores fazem a classificação dos matérias minerais, separando-os conforme sua espécie. Quando se trata de mica o trabalho de extração é manual, devendo-se fazer a extração do minério com picaretas e martelos.

No processo produtivo foram identificados 28 trabalhadores que desempenham as seguintes funções: marteleteiro (que faz a classificação ou seleção dos minérios, bem como a retirada da mica em processo manual com a utilização de picaretas e martelos); operadores de máquinas como retroescavadeiras, picão e compressores; além de um cozinheiro e um encarregado de serviços.

### **G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.**

Após as inspeções nos locais de trabalho e nos alojamento dos obreiros, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 09:00h do dia 10/05/2019, nas dependências da Procuradoria do Trabalho do Município do Caicó/RN, localizada na rua [REDACTED] onde foram analisadas informações de sistemas em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento.

Na data combinada, compareceu o advogado da empresa Sr. [REDACTED]  
[REDACTED]

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 15 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "E", denominado "RELAÇÃO DE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

**G.1) Ementa 001774-4: Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Após observação do labor no local de trabalho, entrevistas com os empregados e análise do livro de registro de empregados, bem como consulta ao sistema do CAGED, foi possível constatar a presença de 22 trabalhadores laborando com todos os requisitos de uma relação de emprego, quais sejam personalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação jurídica, porém sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ora, dos 22 empregados sem registro 20 trabalhavam como classificadores de minérios e na extração manual da mica, 01 operava um compressor que furava as pedras e outro laborava como encarregado de produção, portanto, tratava-se de atividades não eventuais e que estão inseridas no processo produtivo da empresa.

Segundo esses trabalhadores, eles prestavam serviço pessoalmente, não podendo fazer-se substituir por outras pessoas, com jornada de segunda a sexta feira, em horários certos determinados pelo empregador e obedecendo às ordens do encarregado do estabelecimento, Sr. [REDACTED]. Portanto, presente os requisitos da personalidade e da subordinação jurídica.

Por fim, o serviço era prestado em troca de uma remuneração ao final do mês, constatando-se o elemento da onerosidade. Essa contrapartida remuneratória não tinha valor fixo, variando conforme a produção extraída das rochas com base nos seguintes parâmetros: a tonelada da albita valia R\$25,00; do cristal de quartzo, R\$ 30,00; e da mica, R\$ 400,00.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Como dito pelo encarregado, a atividade atual era apenas de extração da mica, e a produção desta variava entre 50 a 60 toneladas, que multiplicada por R\$ 400,00, dava valor de produção total de R\$ 20 a 24 mil/mês, que divididos pela quantidade de 20 trabalhadores envolvidos nessa atividade, totalizava salário médio mensal de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.200,00. Já o Sr. [REDACTED] responsável pela operação do compressor percebia um valor fixo de R\$ 1.500,00 por mês e o Sr. [REDACTED] percebia salário fixo de R\$ 3.000,00 por mês.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Estavam sem o respectivo registro, os 22 trabalhadores citados abaixo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G.2) Ementa 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.**

No curso da ação fiscal, o GEFM constatou que o empregador acima qualificado deixou de anotar a CTPS de 22 empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Os obreiros foram admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade.

Ora, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n. 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho.

**G.3) Ementa 001146-0: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

No curso do processo de auditoria constatamos 22 (vinte e dois) trabalhadores, que laboravam nas atividades necessárias para a extração dos minérios albita, cristal de quartzo e mica, sendo: 20 classificadores de minérios, 01 operador de compressor de perfuração e 01 encarregado, em situação de informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Em entrevistas com os trabalhadores e com o encarregado da produção da mina nos foi informado que a contrapartida remuneratória não tinha valor fixo, variando conforme a produção extraída das rochas com base nos seguintes parâmetros: a tonelada da albita valia R\$25,00; do cristal de quartzo, R\$ 30,00; e da mica, R\$ 400,00.

Como dito pelo encarregado, a atividade atual era apenas de extração da mica, e a produção desta variava entre 50 a 60 toneladas, que multiplicada por R\$ 400,00, dava valor de produção total de R\$ 20 a 24 mil/mês, que divididos pela



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quantidade de 20 trabalhadores envolvidos nessa atividade, totalizava salário médio mensal de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.200,00. Já o Sr. [REDACTED] responsável pela operação do compressor percebia um valor fixo de R\$ 1.500,00 por mês e o Sr. [REDACTED] percebia salário fixo de R\$ 3.000,00 por mês.

Tais pagamentos eram realizados mensalmente. Os trabalhadores da produção recebiam os pagamentos dos salários aos sábados, sem a emissão do devido recibo.

No ato de quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos formais relativos ao recibo, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. A irregularidade em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários no devido prazo legal.

Em entrevista, tanto o empregador quanto os trabalhadores encontrados no local de trabalho confirmaram à fiscalização a falta da devida formalização dos recibos de pagamento dos salários.

De todo modo, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue na data de 05 de junho de 2019, a apresentar os recibos de pagamento de seus empregados. Contudo, só apresentou os recibos dos 6 empregados já registrados. Quanto aos que lá laboravam sem a devida formalização, não o fez.

**G.4) Ementa 000057-4: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.**

No curso do processo de auditoria constatamos que, apesar de o estabelecimento fiscalizado possuir 28 (vinte e oito) trabalhadores laborando nas atividades necessárias para a extração dos minérios albita, cristal de quartzo e mica, deixou de consignar em registro mecânico, manual ou eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.

Em entrevistas com os trabalhadores e com o encarregado da produção da mina nos foi informado que a empresa não praticava o registro, seja mecânico, manual ou sistema eletrônico, dos horários de entrada e saída de seus empregados.

Ainda assim a empresa foi notificada em 05/06/2019 para apresentar o controle de jornada dos últimos 12 meses, o que não o fez. Confirmando, portanto, o que já havia sido apurado em entrevistas com os empregados.

Tal fato impede a fiscalização de averiguar o cumprimento da legislação trabalhista no tocante às normas de jornada de trabalho. Normas essas fundamentais para a tutela da saúde e segurança dos trabalhadores, ainda mais num ambiente de trabalho como o da extração de albita, cristal de quartzo e mica, que exigem bastante esforço físico dos trabalhadores na execução de suas atividades, além do fato das mesmas serem exercidas a céu aberto e sem qualquer abrigo do sol.

**G.5) Ementa 222365-1: Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas nas frentes de serviços, mantendo instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.

Ao adentrar no estabelecimento pela via de acesso encontra-se uma casa onde havia uma cozinha, refeitório, alojamento de 04 trabalhadores e um único banheiro. Atrás, a mais de 100 metros, encontrava-se a primeira frente de trabalho e um pouco mais adiante, a mais de 150 metros, outras duas frentes de trabalho. Em todas as frentes são desenvolvidas diversas atividades como a extração do mineral, por meio de detonações, quebra de rochas com o uso de máquinas, classificação de material e extração manual da mica, além da movimentação para armazenamento e transporte, por meio de carrinhos de mão, pás carregadeiras e caminhões.

Verificamos que diversos trabalhadores desenvolviam atividades neste local, no entanto não dispunham de sanitários próximos, sendo necessário, conforme depoimento dos trabalhadores, utilização do mato nas imediações para satisfação das necessidades fisiológicas. Essa prática além do desconforto e constrangimento, pode causar problemas à saúde dos trabalhadores uma vez que não há sequer um local para lavar as mãos.

A distância entre a casa sede (único local com banheiro) e as frentes de trabalho da extração mineral tornava inviável o deslocamento do trabalhador para satisfação de suas necessidades de excreção.

Durante a auditoria empreendida pelo GEFM verificamos que o empregador substituiu os armários individuais por dispositivos para a guarda de roupa e objetos pessoais que não garantam condições de higiene, saúde e conforto.

As atividades ali desenvolvidas, à céu aberto e sob sol forte, exigem esforço físico e trabalho braçal. O fato de estarem alojados e necessitarem de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

roupas apropriadas para o trabalho exigem que exista local apropriado para guarda e conservação de suas roupas e objetos pessoais, que garanta privacidade, higiene e segurança.

Questionados, os trabalhadores que se alojavam nas dependências fornecidas pela empresa, informaram que permaneciam por períodos de até trinta dias sem ir para casa, praticamente residindo no local de trabalho. Os alojamentos consistiam de construções de alvenaria, telhado de cerâmica e piso cimentado. Diversos cômodos nessas edificações alojavam os trabalhadores. Camas e redes eram utilizados para dormirem e descansarem, cômodas com gavetas eram utilizadas por alguns para guardar suas roupas e objetos pessoais. Na falta de armários, outros penduravam suas roupas em varais ou prateleiras improvisadas onde ficavam expostas à falta de segurança, de privacidade e higiene.

É obrigação do empregador, dessa forma, o fornecimento de armários individuais. A situação encontrada foi de ausência de armários, em muitos casos, em outros as roupas e objetos eram guardados em cômodas que eram de propriedade dos próprios trabalhadores e não possuíam chaves para que as roupas e objetos ficassem em segurança.

**G.6) Ementa 222760-6: Substituir os armários individuais por dispositivos para a guarda de roupa e objetos pessoais que não garantam condições de higiene, saúde e conforto.**

Durante a fiscalização empreendida pelo GEFM verificamos que o empregador substituiu os armários individuais por dispositivos para a guarda de roupa e objetos pessoais que não garantem condições de higiene, saúde e conforto.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As atividades ali desenvolvidas, a céu aberto e sob sol forte, exigem esforço físico e trabalho braçal. O fato de estarem 04 trabalhadores alojados e necessitarem de roupas apropriadas para o trabalho, exigia a existência de local apropriado para guarda e conservação de suas roupas e objetos pessoais, que garantisse privacidade, higiene e segurança.

Os quartos da casa sede que serviam de alojamentos consistiam em construções de alvenaria, telhado de cerâmica e piso cimentado. Quatro quartos alojavam quatro trabalhadores. Camas e redes eram utilizados para dormirem e descansarem, cômodas sem portas ou gavetas eram utilizadas por alguns para guardar suas roupas e objetos pessoais. Na falta de armários, outros penduravam suas roupas em varais ou por sobre a cama onde ficavam expostas à falta de segurança, de privacidade e higiene. É obrigação do empregador o fornecimento de armários individuais.

**G.7) Ementa 206009-4: Deixar de substituir imediatamente o equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado.**

Durante a fiscalização empreendida pelo GEFM verificamos que o labor dos marleteiros, que realizam as atividades de classificação/seleção de minérios e extração manual de mica, em mina de céu aberto, dava-se com exposição a riscos de cortes nas mãos e pés em razão do trabalho manual com pedras e presença das mesmas espelhadas no ambiente de trabalho. Contudo, contatou-se que alguns deles utilizavam-se de luvas rasgadas e botas desgastadas.

Tal fato comprova que os equipamentos de proteção individuais não estavam sendo substituídos assim que danificados, fato que acentuava o risco de acidentes com os perigos mencionados acima.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G.8) Ementa 206024-8: Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.**

Durante a fiscalização empreendida pelo GEFM verificamos que, apesar de o labor dos marleteiros, que realizavam as atividades de classificação/seleção de minérios e extração manual de mica, em mina de céu aberto, se dar com exposição a uma série de riscos, a empresa deixou de fornecer a estes, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado aos riscos a que estavam expostos.

Os principais riscos aos trabalhadores, são: riscos acidentes com cortes nas mãos e pés, em razão do trabalho manual com agentes abrasivos e escoriantes; riscos químicos, decorrentes da poeira mineral proveniente do próprio processo de extração dos minérios mica, cristais de quartzo e albita, sendo este acentuado pela ausência de sistema de umidificação da área; riscos físicos, como exposição à radiação solar, vez que o trabalho dava-se sem qualquer abrigo contra o sol.

Sendo assim, este trabalho deveria se dar com a utilização de luvas e botas para a proteção de mãos e pés contra agentes abrasivos e escoriantes; máscaras de proteção contra poeiras e toucas árabes para a proteção contra a radiação ultravioleta. Contudo, foi possível observar que alguns marleteiros trabalhavam sem as luvas, outros sem máscaras e todos sem a touca árabe.

**G.9) Ementa 222366-0: Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.**

Durante a fiscalização empreendida pelo GEFM verificamos que a empresa fornecia para o consumo dos seus trabalhadores, água proveniente de açude existente na pedreira. Esta água, não era potável e não apresentava condições higiênicas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A água fornecida era retirada do açude por caminhão pipa e armazenada em cisterna. Para o seu tratamento jogava-se cloro.

Contudo, a presente equipe de fiscalização constatou que a água armazenada na sede da pedreira tinha um aspecto turvo e coloração esverdeada, e que, era armazenada em recipientes com bastante sujidade, tanto na sede da empresa, quanto nos garrafões levados para a frente dos serviços.

A referida empresa foi notificada para apresentar o certificado de análise de potabilidade da água fornecida para consumo humano, entretanto, assim não o fez.

O fornecimento de água potável é fundamental para o desenvolvimento de qualquer atividade humana, porém para a atividade de extração mineral realizada na empresa ora fiscalizada é ainda mais relevante, vez que o trabalho, além de exigir bastante fisicamente, é realizado por um período de oito horas sob sol intenso, no horário das 07:00 às 17:00. Portanto, a hidratação dos trabalhadores faz-se extremamente necessária. Caso contrário, os trabalhadores estão sujeitos a desidratação que pode ocasionar sede, dores de cabeça, fraqueza, tonteadas, fadiga e sonolência, quando leve, e boca seca, diminuição da diurese, moleza, batimentos cardíacos acelerados e falta de elasticidade da pele, quando moderada.

O fornecimento de água sem garantia de potabilidade pode ocasionar doenças como diarreia, febre tifoide, hepatite A, leptospirose, cólera e infecções intestinais.

**G.10) Ementa 222892-0: Deixar de ministrar treinamento introdutório geral para os trabalhadores ou ministrar treinamento introdutório geral com carga horária e/ou conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22 ou fora do horário de trabalho.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Analisando-se os documentos apresentados pela empresa, confirmou-se o que a fiscalização já havia percebido ao entrevistar os trabalhadores no local de trabalho que os mesmos não receberam qualquer forma de treinamento para as atividades de mineração, regidas pela Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22), nem sequer o mais básico e geral, que é o treinamento introdutório geral antes do início das atividades na mina, abarcando questões importantes como regras de circulação de equipamentos e pessoas, procedimentos de emergência, primeiros socorros, e formas seguras de trabalho.

Além do treinamento básico, a NR-22 prevê a obrigação da realização de treinamentos específicos inclusive para viabilizar o controle de condições que foram negligenciadas na atividade. Dentre os treinamentos que faltaram e que poderiam contribuir efetivamente para a melhoria das condições gerais de segurança e de trabalho, cita-se o treinamento em tratamento de maciços, manuseio de explosivos e acessórios, perfuração manual, carregamento e transporte de material e inspeções gerais da frente de trabalho, que estão previstos no item 22.35.1.3.1 da NR-22.

**G.11) Ementa 107008-8: Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.**

No curso do processo de auditoria constatamos 22 (vinte e dois) trabalhadores, que laboravam nas atividades necessárias para a extração dos minérios albita, cristal de quartzo e mica, sendo: 20 classificadores de minérios, 01 operador de compressor de perfuração e 01 encarregado, em situação de informalidade. Sendo assim, esses trabalhadores não eram submetidos a uma avaliação médica antes do início de suas atividades laborais.

De todo modo, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue na data de 05 de junho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de 2019, a apresentar os atestados de saúde ocupacionais admissionais. Contudo, não o fez, ratificando as informações colhidas nas entrevistas

No momento da contratação, o exame médico admissional é importante para a empresa e para o trabalhador. Sua realização tem pelo menos dois importantíssimos objetivos: verificar a capacidade do candidato para o trabalho - se ele tem as condições de saúde requeridas para o exercício de determinada atividade - e também preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho.

**G.12) Ementa 222950-1: Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados, verificamos que o empregador deixou de elaborar um plano de atendimento de emergência.

De todo modo, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue na data de 05 de junho de 2019, a apresentar o Plano de Atendimento a Emergências. Contudo, não o fez, ratificando, assim, as informações colhidas nas entrevistas

O plano de atendimento de emergência (PAE) é um instrumento previsto na legislação com o objetivo de ser um guia nas ações a serem tomadas em situações graves, perigosas, momentos críticos possíveis de ocorrer durante a atividade da mineração.

Ainda, o PAE deve abranger tanto as emergências possíveis de serem causadas pela natureza como as específicas dos locais de trabalho. Exemplificativamente, o socorro ou evacuação de pessoas, ou mesmo, a contenção de algum agente de risco, precisam constar no plano.

O PAE deve prever ou especificar, entre outras iniciativas, cenários de emergência, acionamento de responsáveis dentro da empresa em caso de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

acidentes, órgãos e entidades externos a serem acionados, treinamentos, primeiros socorros, entre outras medidas.

**G.13) Ementa 222777-0: Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.**

No curso do processo de auditoria constatamos que referido empregador deixou de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.

Foram observadas inúmeras irregularidades de segurança e saúde no trabalho, a exemplo de: trabalhadores que laboravam na extração das pedreiras sem utilização de equipamentos de proteção individuais ou com estes já danificados; fornecimento de água não potável e sem higiene; aparente ausência de monitoramento da estabilidade dos taludes; postos de trabalho inadequados; enfim, ambiente de trabalho que demonstrava de forma inequívoca a ausência de um cuidado nas questões relacionadas à segurança e saúde do trabalho.

De todo modo, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue na data de 05 de junho de 2019, a apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos da mina, instrumento no qual estariam contempladas questões como os riscos físicos, químicos e biológicos; proteção respiratória; investigação e análise de acidentes do trabalho; ergonomia e organização do trabalho; riscos decorrentes do trabalho em altura; riscos decorrentes da utilização de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos e trabalhos manuais; equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, estabilidade do maciço; e plano de emergência. Contudo, não o fez.

Ora, a inexistência do referido programa compromete a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, vez que sem o mesmo, executa-se a atividade empresarial sem que se reconheça os riscos nela presentes, os avalie e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

consequentemente estabeleça medidas de controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, observando-se sempre a necessidade de se estabelecer primeiramente medidas de proteção coletiva necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle destes riscos.

**G.14) Ementa 222788-6: Deixar de adotar as medidas necessárias para que os postos de trabalho sejam projetados e instalados segundo princípios ergonômicos.**

Ficou constatado que o empregador deixou de adotar as medidas necessárias para que os postos de trabalho fossem projetados e instalados segundo princípios ergonômicos.

Verificamos que a empresa submetia os empregados responsáveis pela catação/classificação de minerais - dentre os quais a albita, a mica e o cristal de quartzo - a risco ergonômico significativo ao obrigá-los a executar a extração manual dos minérios de rochas que ficavam depositadas no chão, exigindo postura em flexão de tronco durante toda a jornada de trabalho, associada ao levantamento de peso o dia todo.

O trabalhador era obrigado a laborar realizando torções e posturas não neutras do corpo, requerendo esforços físicos que podem causar lesões do sistema musculoesquelético.

A Norma de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial que trata sobre a ERGONOMIA, exige que a empresa adote medidas necessárias para que os postos de trabalho sejam projetados e instalados segundo princípios ergonômicos. Mas não foram observadas essas medidas, pois o trabalhador não dispunha de nenhum posto de trabalho diferente do chão que pisava.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G.15) Ementa 222776-2: Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.**

No curso da ação fiscal, constatou-se que a empresa deixou de elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

A equipe do GEFM notificou a empresa, no dia 05/06/2019, para apresentar o PCMSO dos últimos dois anos. Contudo, a empresa assim, não o fez.

Ora, a inexistência do referido programa compromete o objetivo de se promover e preservar a saúde do conjunto dos seus trabalhadores. Sem estar inserido num conteúdo de um PCMSO a realização de quaisquer exames médicos admissionais estará alheia à finalidade legal de se ter atos médicos com caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, vez que não está inserido num contexto de um programa planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores.

**H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas.

**I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho.

Dos 28 trabalhadores que estavam laborando na mina, 22 encontravam-se sem o resp, sendo 23 registrados sob ação fiscal; não foi constatado pagamento de salário abaixo do mínimo legal; as refeições eram fornecidas pelo empregador. Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:

#### FOTOS DO LOCAL DE TRABALHO - PEDREIRA





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



**FOTOS DOS EPIS DANIFICADOS**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### FOTOS DOS ALOJAMENTOS



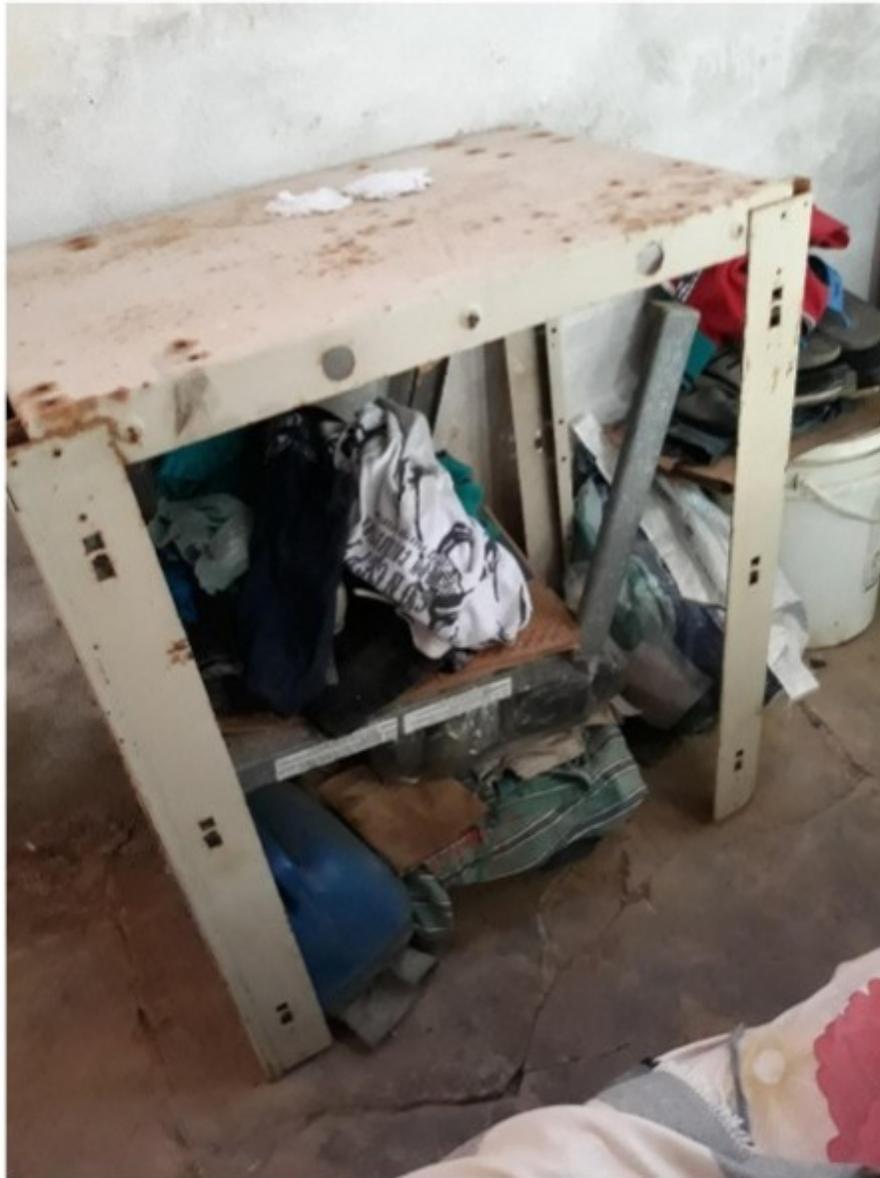


MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



**FOTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA**



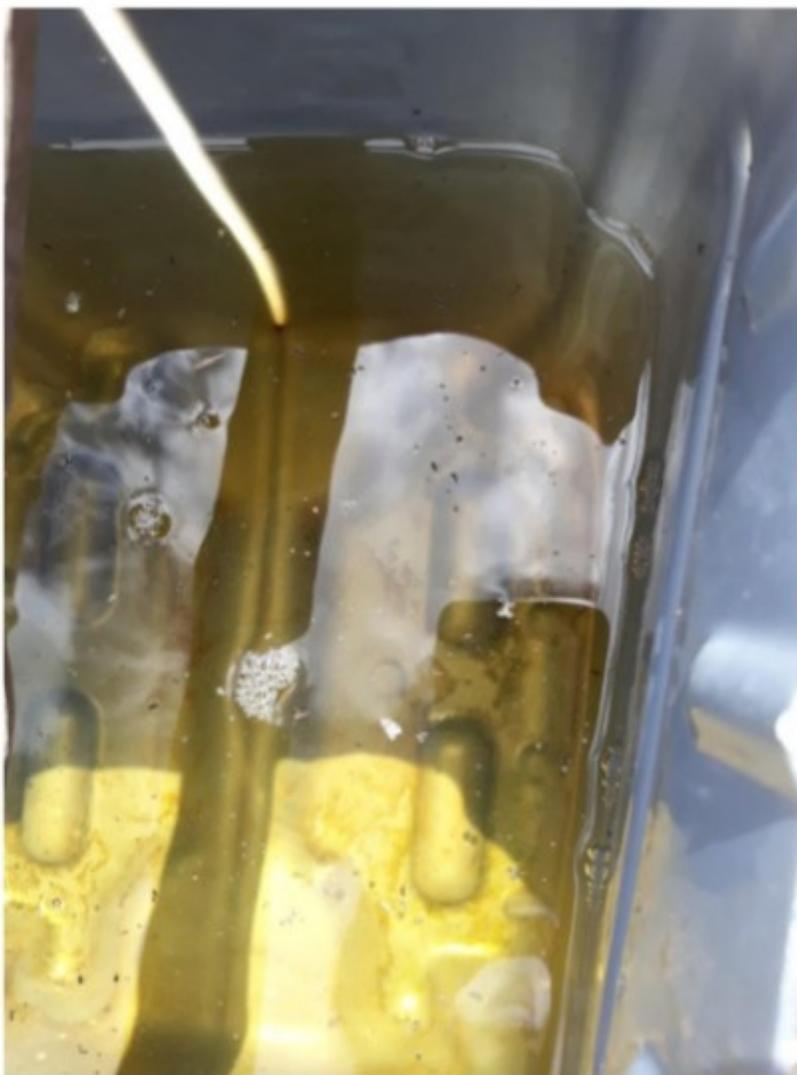


MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



## J) CONCLUSÃO

**Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada**, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

É o relatório.

Brasília-DF, 12 de junho de 2019.

